



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

PROCOLO SOB Nº : 127 / 2003  
 DT. ENTRADA: 06/03/2003 HORA: 13:10  
 REQUERENTE.: SANDRA MARA LUIZ ES  
 ASSUNTO:  
 "DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS".

*Paulo César de Farias*  
 Assessor Técnico  
 Patrimônio Protocolo  
 Almoxarifado

Recebido em 05/04/03

Tramitação	Data
<i>Leitura</i>	<i>10/03/03</i>
<i>Comissão de Justiça</i>	<i>12/03/03</i>
<i>votação dos pareceres</i>	<i>24/03/03</i>
<i>Adiada e discussões pela</i>	<i>1/1</i>
<i>Autoria</i>	<i>24/03/03</i>
<i>discussões e votação dos</i>	<i>1/1</i>
<i>pareceres</i>	<i>31/03/03</i>
<i>Adiada pela Autoria</i>	<i>31/03/03</i>
<i>votação dos pareceres</i>	<i>07/04/03</i>
<i>Mesa</i>	<i>1/1</i>
<i>Adiada p/ outra</i>	<i>14/04/03</i>
<i>Mesa - Adiada p/ Conselho Alvarado</i>	<i>22/04/03</i>

*Gu, 28/04/03*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 0013/2003**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DO IDOSO , E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e três.



**OSMAR MIRANDA**

Presidente



**ALAIR ANTONIO PESSOTTI**

Relator



**ANGELO GABRIEL SILOTE**

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 0013/2003**

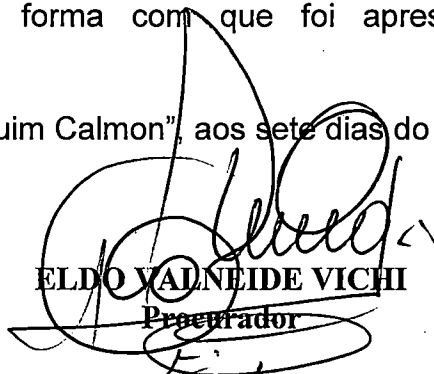
**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Ilustre Vereadora Sandra Mara Nunes, visa como dispõe sua Ementa instituir o Conselho Municipal do Idoso, com o objetivo de formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de Linhares deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência.

A competência encontra-se estampada no Art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, e, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e três.



**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
Procurador

Av. Augusto Calmon, 1117  
Linhares – E. Santo  
Tel: 3371.0877  
Telefax: 3371.0877  
E-mail: [camaralinet@escelsa.com.br](mailto:camaralinet@escelsa.com.br)

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PROJETO DE LEI Nº 0013/2003  
06/03/2003  
03  
Sandra Mara Nunes

PROJETO DE LEI Nº : 127 / 2003  
DT. ENTRADA: 6/3/2003 HORA: 13:10  
REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES  
ASSUNTO:  
"DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista  
Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Executivo Municipal o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;
- II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o idoso;
- III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idoso;
- V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos setores da atividade social;
- VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII – elaborar seu regimento interno;

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por treze membros designados pelo Executivo Municipal sendo:

- I – 01 Um representante do Executivo Municipal;
- II – 05 Cinco representantes do Poder Público, sendo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

- a) 02 Dois da Secretaria ou Departamento de Saúde;
- b) 01 Um da secretaria ou Departamento de Educação e Cultura;
- c) 01 Um da Secretaria ou Departamento de Esportes.

III – Quatro (04) representantes da Sociedade Civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV – Três (03) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos dos idosos.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados de preferência pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a período ou a critério do executivo.

Art. 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus pares, será designado pelo Executivo.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta (60) dias contados a publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "**Joaquim Calmon**", aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
**VEREADORA**